



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-2410

Email: [camara@camaraitaguara.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitaguara.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, Nº 06, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

**"Autoriza o Poder Legislativo a custear e contratar plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal de Itaguara/MG, e dá outras providências."**

O Vereador que o presente assinam, no uso de suas faculdades legislativas, consoante o que lhe faculta o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Legislativo, autorizado a contratar Plano de Saúde para os Servidores Públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itaguara/MG.

**Art. 2º-** O plano de saúde da Câmara Municipal de Itaguara/MG, será definido através de processo licitatório público, para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, ressalvado o disposto no art. 24, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único:** O plano de saúde da Câmara Municipal de Itaguara/MG, oferecido aos seus servidores deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias a proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.273.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-2410

Email: [camara@camara.itaguara.mg.gov.br](mailto:camara@camara.itaguara.mg.gov.br)

posteriores, bem como de acordo com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**Art. 3º-** Participam do plano de saúde oferecido pela Câmara Municipal de Itaguara/MG, na forma desta Lei como beneficiários, os servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo, seus cônjuges e filhos menores de 18 anos de idade, e como prestadores de serviços, pessoas jurídicas habilitadas que ofereçam planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar, quer mediante rede conveniada ou credenciada

**§ 1º-** A Câmara Municipal de Itaguara/MG participará conjuntamente com os beneficiários para o custeio do plano de saúde na proporção em que dispuser a Resolução da Mesa Diretora regulamentadora deste dispositivo.

**§ 2º-** A adesão do servidor ao plano de saúde a ser contratado pela Câmara é facultativa.

**§3º-** O plano de saúde será ofertado ao servidor enquanto o mesmo estiver na ativa

**§ 4º-** A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, mediante pagamento das despesas referentes aos serviços adicionais.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente


CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-2410

Email: [camara@camaraitaguara.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitaguara.mg.gov.br)

**Art. 5º-** A Câmara Municipal de Itaguara/MG regulamentará esta lei, através de Resolução de Iniciativa da Mesa Diretora.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguara, 17 de novembro de 2020.

  
**Geraldo Aparecido Silva**  
Vereador